PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDUS

LEI Nº 1.323 de 27 de DEZEMBRO de 1.977

"Que desapropria area de terras urbana e autoriza a sua aliemação, por doação pura e simples, á Fazenda do Estado, ou a CONESP ou a quem de direito, para a construção de predio escolar na Vila Vienense"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade publica a fim de ser desapropriada pelo Municipio de AGUDOS, por via amigavel ou judicial, na forma da legislação vigente, uma area urbana de terras, sem benfeitorias necessaria á construção de Escola Estadual de Primeiro(1º) Grau, da Vila Vienense.

Artigo 29- O terremo a ser desapropriado contém uma área de 6.912,44 m2 (seis mil novecentos e doze metros e quarenta e quatro decimetros, quadrados), localizando-se na região conhecida como -Chacara Avato-Vila Vienense, en Agudos, anexa á antiga Avenida ou Estrada do Aeroporto, conforme levantamento topografico executado pela CONESP-Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo) .constando pertencer a Armando Giaquinto e ou Giuseppe Briani, ou quem de direito, sendo que as respectivas medidas e confrontações serão descritas em decreto, na escritura amigavel ou na ação de desapropriação competente.

Artigo 3º- A despropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgentem, para os efeitos do artigo 15, do Decreto hei mº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, com a redação dada pela Lei mº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 4º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar. por doação pura e simples, á Fazenda do Estado, pu á CONESP, ou a quem de direito,o terreno objeto desta desapropriação, para que mele seja construido o predio escolar a que se refere o artigo primeiro(12).

LEI Nº 1.323 de 27 de DEZEMBRO de 1.977 -continuação-

Artigo 5º- O valor da doação prevista no artigo anterior será o mesmo da desapropriação, apurado através de comidsão especial designada pelo Chefe do Executivo para fins de avaliação, ou o valor constante da escritura amigavel.

Artigo 69- As despezas com a execução da presente lei comrerão por conta das dotações proprias do orçamento, suplementadas, se necessario.

<u>Artigo 7º-</u> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de lº(primeiro) de Janeiro de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de DEZEMBRO de 1977.

DE NEISON ASSAD AYUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada mesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo